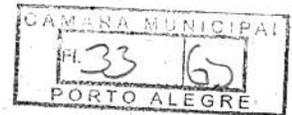




PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



Proa. 0863/16
PLL 078/16

Câmara Municipal de POA 11/OUT/2016 14:29 000000306

Of. nº 865/GP.

Paço dos Açorianos, 10 de outubro de 2016.

Senhor Presidente:

**APREGOADO PELA
MESA EM 13 OUT 2016**

Comunico a Vossa Excelência e seus dignos Pares que, usando das prerrogativas que me conferem o inciso III do artigo 94 e o § 1º do artigo 77, todos da Lei Orgânica Municipal, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo, PLL 078/16, que institui homenagem ao engenheiro e empresário Pedro Mello, constituída por um busto.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Projeto de Lei em apreço tem por escopo instituir homenagem ao engenheiro Pedro Melo, por meio de um busto na Rua Padre Chagas, o que resulta numa homenagem absolutamente meritória.

Porém, em que pese todo o respeito e reconhecimento que este Legislativo detém na análise urbanística da Cidade, percebemos que a decisão de pré-definição do local para a instalação da homenagem não pode prosperar.

O veto parcial se faz necessário, para que possamos realizar os estudos técnicos adequados. Antes da definição deste local, se faz necessária análise do Projeto de localização da obra de arte, monumento, que representará a homenagem, considerando, inclusive as dimensões e demais especificações dessa obra de arte.

Na Rua Padre Chagas, devem ser analisados a largura do passeio e fluxo diário de pedestres, considerando as especificidades técnicas do Projeto. Somente com o projeto elaborado, podemos, portanto, analisar sua instalação. Na inviabilidade de se instalar na Rua Padre Chagas, deverá ser escolhido um local que possa ser significativo para a homenagem em outra área próxima.

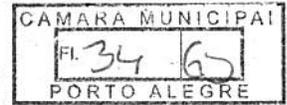
Registro, por fim, que a Comissão Técnica Permanente de Avaliação de Projetos de Obra de Arte, Monumentos e Marcos Comemorativos em Espaço Público – COMARP –, instituída pelo Decreto nº 19.033, de 13 de maio de 2015, unidade pertencente à Secretaria Municipal da Cultura, cujo objetivo e competência principal é o de assessorar a Administração Pública na definição da localização de obras de artes e monumentos, analisará o projeto, considerando a finalidade da homenagem.

A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

VETO PARCIAL

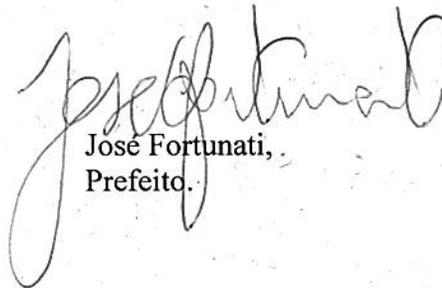


PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO



São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a VETAR o §1º do art. 1º do Projeto de Lei nº 78, de 2016, por interesse público, esperando o reexame criterioso dessa Casa, com o acolhimento do veto ora apresentado.

Atenciosas saudações,


José Fortunati,
Prefeito.